

LEI N.º 007/2008

“Dispõe sobre a instituição do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de São Geraldo da Piedade e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Geraldo da Piedade, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o serviço público de transporte coletivo urbano, a ser explorado diretamente pela Administração Pública Municipal ou sob regime de concessão.

Parágrafo Único: A exploração por regime de concessão deverá ser regulamentada por lei específica.

Art. 2º. O serviço público de transporte coletivo urbano será remunerado por tarifa cobrada dos usuários.

Parágrafo Único: O valor da tarifa será fixada e reajustada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As linhas, itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade/MG, 24 de junho de 2008.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos em:

24 / 06 / 2008



Elizângela Cássia e Silva Rabelo